

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 027/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 027/25, que trata das contratações temporárias e emergenciais.

A Legislação Municipal vem adotando as contratações emergenciais e/ou temporárias, pelo prazo de um ano, sem possibilidade de prorrogação.

Ocorre que há muita dificuldade em atrair pessoas interessadas e qualificadas para diversos cargos, tanto que, no último concurso, só para citar exemplo, o cargo de motorista teve vários candidatos aprovados, mas somente um aceitou a nomeação.

Os processos seletivos com prazo de até um ano, também não atraem interessados e, quando os atraem, muitas vezes não possuem as qualificações exigidas (cursos específicos – motorista de saúde, educação, etc..).

Cediço dos Nobres Edis que nossa região carece de muita mão-de-obra, especialmente a qualificada, nos diversos segmentos de produção e prestação de serviços.

Diante disso, amparado pela Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária em situações excepcionais, conforme previsto no art. 37, IX, bem como, tendo como precedentes em outras esferas governamentais, sejam municipais, estaduais e até federal, faz-se necessário possibilitar a extensão de prazos para as contratações temporárias, como forma de garantia da sequência dos serviços públicos, no bom atendimento das políticas públicas.

Ademais, oportuno salientar que as contratações seletivas, tem sido precedidas de processos Editais, com critérios de igualdade e com requisitos mínimos para desempenho dos cargos.

Olhar a administração como um todo, de forma transversal, em diálogo constante com todas as secretarias está no cerne da atuação da atual gestão. Neste processo, a agilidade nas contratações, sem deixar de lado os critérios técnicos da seleção, é o diferencial implementado e que irá se transformar em benefícios para toda a população.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011 e o art. 234, da Lei Municipal nº 1012, de 11 de dezembro de 2018.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 234, da Lei Municipal nº 1.012/2018, de 11 de dezembro de 2018 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Art. 234 As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão duração de até um ano, podendo, serem prorrogadas por igual período, mediante justificativa.

Art. 2º O Art. 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 683/2011, de 01 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até um ano, podendo, serem prorrogadas por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º As disposições relativas as alterações decorrentes da presente Lei, poderão ser aplicadas também para as contratações temporárias em vigência e nos processos seletivos em andamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 09 de junho de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal